



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL N. 1.674 DE 03 DE JUNHO DE 2013.

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
INCENTIVOS À INDÚSTRIA, À
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E AO
COMÉRCIO NO MUNICÍPIO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara de Vereadores do Município de Santana do Jacaré - MG, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica criado o Programa Municipal de Desenvolvimento Econômico, Industrial e de Geração de Emprego e Renda do Município de Santana do Jacaré (PRODESI), para fins de fomento e incentivo às atividades econômicas, industriais e comerciais, que será regido de acordo com a presente lei.

Art. 2º. O PRODESI terá o objetivo de estimular o comércio e a implementação do setor produtivo do Município, ofertando incentivos às indústrias e empreendimentos que vierem a se instalar no Município, investindo na geração de empregos, com incremento das receitas públicas e nas ações de preservação ambiental e priorizando a mão-de-obra local.

Art. 3º. Para atender ao Programa, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar-se dos seguintes incentivos:

- I – concessão ou permissão de uso bens públicos móveis e imóveis;
- II – doação, com cláusula resolutiva, de bens públicos imóveis e móveis de propriedade do Município;
- III – prestação de serviços de terraplanagem, esgotamento sanitário, rede elétrica, transporte de terras, serviços para construção, materiais de construção e outros similares;
- IV – doação de materiais de construção;
- V – locação de bens móveis e imóveis;
- VI – pagamento pelo custo do transporte da matéria prima;
- VI – isenção do imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e coleta de lixo;
- VII – isenção de taxa de aprovação de projeto de engenharia, licença de localização, vistoria e fiscalização.
- VIII – incentivo à qualificação profissional disponibilizando transporte de pessoal quando necessário, para realização de cursos profissionalizantes e treinamentos, quando este se der em outro município.

§ 1º A concessão ou permissão de uso de bem público imóvel será sempre gratuita e poderá ser realizada dispensando-se o processo licitatório, desde que o beneficiário comprove atender aos requisitos previstos nesta lei, cujo prazo será de 04 (quatro) anos, renovável por igual período.

§ 2º A doação de bens públicos pertencentes ao Município será sempre clausulada com reversão do bem, se a empresa não se instalar na forma do projeto aprovado, no prazo máximo de 02 (dois) anos, assim como nos casos de extinção, falência ou encerramento das atividades da empresa beneficiária no Município, há qualquer tempo, contados do



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS

início do seu funcionamento, casos em que não caberá qualquer indenização pelas benfeitorias construídas, cujo valor será considerado como indenização correspondente ao uso do imóvel.

§ 3º A execução de serviços de aterro, terraplanagem, transportes de terras e outros similares, será não onerosa, bem como alguns serviços técnicos disponíveis pelo Município.

§ 4º A locação de bens custeada pelo Município será limitada à 48 (quarenta e oito) meses;

§ 5º O Pagamento de custo do transporte da matéria prima será limitado a 48 (quarenta e oito) meses;

§ 5º A isenção do IPTU e taxas terá sua duração limitada ao período de 01 (um) ano, e deverá ocorrer mediante autorização legislativa.

§ 6º A doação de bens móveis e imóveis fica condicionada, além do cumprimento dos requisitos previstos no art. 8º, de autorização legislativa específica.

§ 7º Poderão usufruir dos benefícios desta Lei, as empresas já instaladas no Município de Santana do Jacaré, ou ainda, as que vierem a ampliar seus empreendimentos visando o aumento da geração de empregos.

Parágrafo Único: As empresas para terem direito aos benefícios elencados nesta Lei, devem comprovar o vínculo empregatício de seus funcionários, através de cooperativas, associações, ou registro no MTE.

Art. 4º. Dentro das disponibilidades financeiras e orçamentárias, poderá ainda o Município executar serviços, visando à aplicação da presente lei:

- I – delimitação topográfica de áreas de terras;
- II – levantamento planialtimétrico;
- III – construção de esgoto pluvial, sanitário e de tratamento de resíduos industriais;
- IV – pavimentação de acessos ao empreendimento.

Art. 5º. Fica instituída a Comissão de Política de Incentivos ao Desenvolvimento Sócio-Econômico (COPIDESE) do Município de Santana do Jacaré, composta de 05 membros, que deverão ser nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante Portaria, com a seguinte composição:

- I – um representante da Secretaria Municipal de Obras;
- II – um representante da Secretaria Municipal da Fazenda;
- III – um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- IV – um representante da Assessoria Jurídica do Município;
- V - um representante da Secretaria de Administração.

Art. 6º. Compete à COPIDESE:

- I – emitir pareceres sempre que solicitado pelo Poder Executivo a respeito da implantação ou ampliação de indústria e outros empreendimentos;
- II – apresentar laudo de avaliação de áreas de terras, com ou sem benfeitorias, elaborado por profissional competente devidamente registrado junto ao CREA, a serem alienadas ou adquiridas pelo Poder Público;
- III – manifestar-se sobre a viabilidade dos incentivos e seu correspondente custo/benefício para a comunidade.

Parágrafo único. Os laudos e pareceres finais devem ser encaminhados ao Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Municipal no prazo de 15 (quinze) dias da solicitação, podendo sofrer prorrogação por igual período, a critério da Administração.

Art. 7º. A COPIDESE deverá emitir parecer técnico a respeito da proposta de cada novo projeto, observando como requisitos positivos de julgamento:

- I – volume financeiro do empreendimento novo ou de sua ampliação;
- II – capacidade de geração de retorno de tributos;
- III – geração de emprego da empresa, número de funcionários ao longo dos próximos 08 (oito) anos e percentual de utilização de mão de obra local;
- IV – termo de atividade da empresa no ramo de atividade proposta, seja nos casos de instalação ou ampliação de atividades industriais;
- V – prazos de instalação, início das obras de implantação e/ou ampliação da atividade;
- VI – adequação da área concedida ou benefício e sua compatibilidade com o projeto apresentado;
- VII – cronograma das obras e da entrada em atividade da empresa no novo imóvel.

Art. 8º. Os incentivos serão concedidos à vista de requerimento das empresas, instruído com os seguintes documentos:

- I – cópia do ato ou contrato de constituição da empresa e suas alterações, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado;
 - II – prova dos registros ou inscrições no cadastro fiscal do Ministério da Fazenda, Secretariada Fazenda Estadual e do Município de sua sede;
 - III – prova de regularidade, em se tratando de empresa já em atividade, quanto a:
 - a) tributos e contribuições federais;
 - b) tributos estaduais;
 - c) tributos do Município de sua sede;
 - d) contribuições previdenciárias;
 - e) FGTS.
 - IV- projeto circunstanciado do investimento industrial que pretende realizar, compreendendo a construção do prédio e seu cronograma, instalações, produção estimada, projeção do faturamento mínimo, estimativa do ICMS a ser gerado, projeção do número de empregos diretos e indiretos, a serem gerados, prazo para o início de funcionamento da atividade industrial e estudo de viabilidade econômica do empreendimento;
 - V – certidão negativa judicial e de protesto de títulos da Comarca a que pertence o Município em que a empresa interessada tiver a sua sede.
- Parágrafo único. O requerimento de que trata o caput deverá ser acompanhado, ainda, de memorial contendo os seguintes elementos:
- I – valor inicial de investimento;
 - II – área necessária para sua instalação;
 - III – absorção inicial de mão-de-obra e sua projeção futura;
 - IV – efetivo aproveitamento de matéria-prima existente no Município;
 - V – viabilidade de funcionamento regular;
 - VI – produção inicial estimada;
 - VII – objetivos;
 - VIII – atestados de idoneidade financeira fornecidos por instituições bancárias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS

IX – demonstração das possibilidades financeiras para aplicação no investimento proposto;

X – outros informes que venham a ser solicitados pela Administração Municipal.

Art. 9º. As empresas beneficiadas pelos incentivos da presente Lei, deverão apresentar relatório semestral do número de empregados, podendo ser realizada a fiscalização nos estabelecimentos por parte da COPIDESE ou da Administração Pública a qualquer momento.

Art. 10. As áreas de terras a serem concedidas ou doadas se destinarão, exclusivamente, ao objetivo-fim da empresa beneficiada, respeitando as condições impostas pela legislação municipal.

Art. 11. O Município, através de decreto, regulamentará esta lei, no que couber, bem como identificará o benefício ou a área a ser concedida ou doada e elencará os encargos pertinentes, se houver.

Parágrafo único. Os encargos de que trata a presente lei deverão ser definidos, previamente, pelo Poder Executivo e destinados às ações vinculadas à área social.

Art. 12. Deliberado e identificado pela COPIDESE sobre qual o projeto viável e aceito, o que deverá constar em ata, será encaminhada proposta de lei específica para doação de área com os encargos.

Art. 13. O total dos benefícios da presente lei terá como limite a previsão orçamentária e financeira destinada para os incentivos, observada a sua execução dentro do exercício fiscal.

Art. 14. Os interessados nos incentivos previstos nesta lei estarão sujeitos ao cumprimento das condições gerais abaixo, de acordo com a natureza do empreendimento, de forma integral ou parcial, observado o parecer da COPIDESE:

I - Caráter Sócio-Econômico

- a) geração de, pelo menos, cinco empregos formais para as microempresas e empresas de pequeno porte e de dez empregos formais para as demais empresas, no prazo de trinta dias após o recebimento dos incentivos;
- b) assinatura da CTPS de todos os funcionários contratados pelas empresas, e pagamento de todas as verbas trabalhistas;
- c) elevação da receita municipal, decorrente da atividade econômica instalada;
- d) garantia de vagas para deficientes físicos no quantitativo de 1 vaga para cada 20 funcionários contratados.

II - Caráter Tecnológico e Ambiental

- a) observância da legislação ambiental;
- b) incorporação no processo produtivo de tecnologias modernas e competitivas adequadas à preservação do meio ambiente;
- c) reintegração e recuperação de áreas degradadas, conforme a situação;
- d) qualificação técnica na prestação de serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS

e) vedação de uso de mananciais hídricos para eliminação de resíduos, que possam comprometer o meio ambiente.

Art. 15. Para a habilitação dos interessados aos incentivos e benefícios previstos na presente lei, deverão ser encaminhados os documentos comprobatórios e o requerimento do empreendedor ao Prefeito Municipal.

Art. 16. Em caso de descumprimento das disposições do programa, após apurado, o Município deverá aplicar as seguintes sanções, cumuladas ou separadamente:

I – suspensão do incentivo;

II – cassação do incentivo e dos benefícios;

III – restituição dos valores dos incentivos e benefícios concedidos, devidamente corrigidos monetariamente e proporcionais ou não a tempo em que os recebeu;

IV - aplicação de multas definidas por ato específico e outras ações nas esfera administrativa e judicial.

§1º - A regulamentação deste dispositivo ocorrerá por meio de Decreto Municipal;

§2º- Em caso de suspensão ou cassação dos incentivos desta lei, o empreendedor poderá encaminhar recursos à COPIDESE, para emissão de parecer, submetido ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 17. Durante o período de fruição dos benefícios e incentivos desta lei, os beneficiários deverão apresentar semestralmente à COPIDESE, relatório contendo o número de empregos gerados.

Art. 18. No caso de locação de imóvel, a empresa deverá permanecer no Município, no mínimo, tempo idêntico ao da concessão do benefício por parte do erário público, sob pena de restituição dos valores recebidos a título do referido benefício.

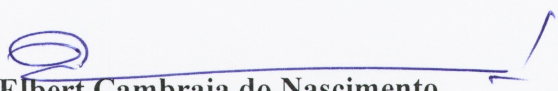
Art. 19. A critério da COPIDESE, mediante requerimento do empreendedor, devidamente fundamentado e acompanhado de documentação comprobatória, o projeto poderá ser revisado, com o objetivo de adequação ao mercado e às eventuais inovações tecnológicas, bem como situações conjunturais que podem alterar ou prejudicar o andamento do projeto.

Art. 20. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária vigente.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Santana do Jacaré, 03 de junho de 2013.


Elbert Cambraia do Nascimento
Prefeito Municipal